



Acórdão n.º 34 – 2024/2025

N.º Processo: 34/PA/2024-2025

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 08/02/2025 - Hora: 19:00 - Local: Paços de Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natacao (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **BRUNO MARTINS e MÓNICA SILVA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que ***“No início do jogo, não houve apresentação com speaker. A equipa do CAP não apresentou marcador de faltas pessoais, assim como placard de identificação do campeonato.”***

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que ***“No início do jogo, não houve apresentação com speaker.”***

3.1 Ora, no que diz respeito ao protocolo de jogo, os n.ºs 6 e 13, do artigo 9.º, do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Nacionais de Pólo-Aquático 2024/2025, estabelecem, respectivamente, que **“Pela instalação sonora, o speaker fará o anúncio individual dos participantes no jogo com a seguinte ordem: (...)”** e que **“A não realização do protocolo de apresentação das equipas determina a aplicação de uma sanção pecuniária de 50 euros.”**

3.2 No jogo dos autos, **“não houve apresentação com speaker.”**

3.3 O n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2024/2025 estabelece que **“Compete ao clube visitado ter o recinto de jogo devidamente pronto e equipado (...)”**, o que o CAP incumpriu, porquanto, **“No início do jogo, não houve apresentação com speaker”**, e, por conseguinte, não foi cumprido o protocolo de apresentação das equipas.

3.4 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o CAP, enquanto clube visitado, na pena de €50,00 (cinquenta Euros) a título de multa, pela não apresentação das equipas pelo speaker (artigo 9.º n.º 13 do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2024/2025).

4. Mais refere o relatório dos árbitros que **“A equipa do CAP não apresentou marcador de faltas pessoais, assim como placard de identificação do campeonato.”**

4.1 O artigo 17.º do Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático 2024-2025 estabelece nas alíneas j) e k) do seu n.º 3, respectivamente, que **“O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material (...): j) Marcador de faltas pessoais (manual ou eletrónico) obrigatório nas provas de divisão mais alta. No caso de o marcador ser manual, deve o clube organizador disponibilizar um elemento para colocar as faltas; k) Placar com a denominação da prova. Modelo standard, com dimensões e formatações fornecidas pelo FPN.”**

4.2 A alínea a) do n.º 5 do mesmo artigo 17.º estabelece que **“O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo”**, nomeadamente, o prescrito nas alíneas j) e k), acima transcritas, do n.º 3 do dito artigo 17.º

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





4.3 “A equipa do CAP não apresentou marcador de faltas pessoais, assim como placard de identificação do campeonato”, cujo fornecimento, obrigatório, lhe era imposto pelo Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático, enquanto equipa visitada, o que incumpriu.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar o Clube Aquático Pacense (CAP) na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros), pela não apresentação das equipas pelo *speaker* (artigo 9.º n.º 13 do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2024/2025).
- Condenar o Clube Aquático Pacense (CAP) na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros), por não fornecimento de *marcador de faltas pessoais* (artigo 17.º n.ºs 3, alínea j), e 5, alínea a), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2024-2025).
- Condenar o Clube Aquático Pacense (CAP) na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros), por não fornecimento de *Placar com a denominação da prova* (artigo 17.º n.ºs 3, alínea k), e 5, alínea a), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2024-2025).

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 17 de fevereiro de 2025.

Paulo Amil
(Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





NATAÇÃO PURA



NATAÇÃO ADAPTADA



NATAÇÃO ARTÍSTICA



MASTERS



FPN



FORMAÇÃO



ÁGUAS ABERTAS



POLO AQUÁTICO



SALTOS

Susana Amaro

Susana Amaro

(Vice-Presidente)

Antonio Vaz de Almeida

António Vaz de Almeida

(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E DA JUVENTUDE



DESPORTO PARA TODOS
PROGRAMA NACIONAL

PATROCINADOR OFICIAL



GENERALI
TRANQUILIDADE

PARCEIROS



AQUAPLAY
EQUIPAMENTOS PROFissionais DE ÁGUA & FITNESS



TURBO®

RPROAUDIO
events solutions

Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt